



**DECRETO MUNICIPAL Nº014, 20 DE ABRIL DE 2020**

*Estabelece novas medidas restritivas e adequações ao exercício de atividade econômica por mercados, bancos e casas lotéricas situados no Município do Barra de Guabiraba/PE, no curso da atual fase da pandemia de COVID-19, provocada pelo Coronavírus.*

O Prefeito do Município de Barra de Guabiraba/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Barra de Guabiraba, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, decretada, no âmbito municipal e reconhecida no âmbito estadual, através do Decreto Legislativo nº 11 de 31 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020;

Considerando o crescimento exponencial dos novos casos de COVID-19 e do número de óbitos ocasionados pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2) no âmbito do Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade de adequar o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais com a atual fase da pandemia do COVID-19 no Município de Barra de Guabiraba;

**DECRETA:**

Art. 1º Os mercados, bancos e casas lotéricas em funcionamento no Município de Barra de Guabiraba deverão observar, na atual fase da pandemia do COVID-19, as restrições estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º Todos os estabelecimentos elencados no art. 1º devem disponibilizar álcool gel (a 70%) na entrada para os clientes presenciais.

Art. 3º Os supermercados e hipermercados, em funcionamento no Município de Barra de Guabiraba devem observar as seguintes restrições e adequações:

I - restrição de entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar;

II - disponibilização de álcool gel nos caixas, além do disposto no art. 2º;

III – os trabalhadores do estabelecimento deverão utilizar máscaras e procedimento de constante limpeza de mãos com álcool em gel no atendimento.

Art. 4º Os bancos e as casas lotéricas em funcionamento no Município do Barra de Guabiraba deverão organizar a fila de clientes dentro e fora da agência, mantendo o



distanciamento seguro entre eles, devendo efetuar a demarcação, interna e externa em cada estabelecimento, conforme distância recomendada pelas autoridades sanitárias (no mínimo de um metro e meio).

Art. 5º O descumprimento das restrições e adequações veiculadas neste Decreto deverá ensejar a aplicação de penalidades nos termos da lei.

Parágrafo único. No caso de reincidência, poderá determinar a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Barra de Guabiraba, 20 de abril de 2020.

**WILSON MADEIRO DA SILVA**  
**PREFEITO**